



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório N.º 022.2020.01

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N.º 9/2020-011 FMS

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA, REFERENTE A PROPOSTA N.º 09647.690000/1190-02, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.”

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Solicitação de compra de material;
2. Requisição de materiais;
3. Proposta de aquisição de equipamentos/material permanente n.º 09647.690000/1190-02;
4. Despacho solicitando ao departamento de contabilidade prévia manifestação sobre a existência de dotação orçamentária;
5. Despacho informando a existência de dotação orçamentária;
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
7. Autorização de abertura de processo licitatório;
8. Autuação;
9. Portaria nomeando pregoeiro;
10. Portaria nomeando membros da comissão de licitação;
11. Minuta do edital, contrato e seus anexos.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Trata-se o presente procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de equipamentos e materiais permanente para atendimento da secretaria municipal de saúde do município de Pau D'Arco, PA.

A possibilidade de realização da modalidade Pregão está prevista na Lei Federal nº 10.520/02. O Pregão Eletrônico é uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, apresentando as mesmas regras básicas do Pregão Presencial, acrescidas de procedimentos específicos. Caracteriza-se especialmente pela ausência de presença física do pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela Internet, no presente caso, será realizado por meio da plataforma Portal de Compras Públicas, através do sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Convém destacar que a Instrução Normativa 003/2020 TCM/PA, diz o seguinte sobre o tema:

“(...) a peculiaridade constatada nos municípios do Estado do Pará em relação à modalidade Pregão, isto porque, nota-se que a adoção do pregão presencial é realizada em larga escala, em detrimento do Pregão Eletrônico, razão pela qual é preciso que, neste momento de enfrentamento da crise, tratada pela Lei Federal nº 13.979/2020, tenha-se cautela na exigência da adoção da modalidade eletrônica sob a condição obrigatória”. (Grifo Nosso)

“(...)Em tempo, faz-se necessário compreender que a utilização do Pregão Eletrônico é medida preferencial e de referência de boa-prática de gestão, utilizando-se de sua forma presencial, **somente em situações de inviabilidade técnica ou desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.**

Tal proposição reforça, ainda, as medidas de prevenção e isolamento social determinadas pelo poder público durante a pandemia do “**NOVO CORONAVÍRUS**” (**COVID-19**), razão pela qual, entende-se que a marcação de sessões públicas presenciais possivelmente contribuirá com a redução de empresas participantes e, conseqüentemente, ensejará restrições à ampla competitividade, o que poderá redundar em contratações menos vantajosas para a Administração.”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Destarte, nota-se que o TCM/PA recomenda por meio da Instrução Normativa 03/2020, que seus jurisdicionados utilizem a modalidade Pregão Eletrônico para realizar suas contratações, como meio de ampliar a competitividade e garantir propostas mais vantajosas.

Desse modo, verifica-se que a modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93) e Lei do Pregão (10.520/2002). Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa e o valor dos produtos está referenciado através da Propostas de Aquisição de Equipamentos de n.º 09647.690000/1190-02, enfim, todos os anexos exigidos pela legislação em vigor constam do processo, de forma que entende que o Edital preenche todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da Lei 8666/93.

Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento desta parecerista, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 16 de setembro de 2020.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146